



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

MENSAGEM Nº 22 DE 15 JUNHO DE 2021

À SUA EXCELENCIA

VEREADOR ODAIR JOSÉ DE MATOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, tratando sobre a definição do valor dos plantões médicos no município de Barbalha/CE.

A propositura em anexo define os valores a serem pagos pelo município de Barbalha no caso de contratação de profissionais da área médica para atuarem em regime de plantão no município.

O projeto em anexo está de acordo com os preceitos constitucionais, considerando, inclusive, que apenas autoriza a contratação dos profissionais médicos para autarem no regime de plantão, estabelecendo assim um valor para o valor prestado.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL em razão da proximidade do recesso do Legislativo Municipal**, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse da coletividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 15 dias do mês de Junho do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1

Av. Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês
CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE

RECEBIDO
16/06/21
Dheyma Kellen
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA



PROJETO DE LEI Nº 49 DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A
DEFINIÇÃO DO VALOR DE
PLANTÃO MÉDICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Profissionais Médicos e Enfermeiros exclusivamente para prestar plantões no Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Centro de Especialidades e Diagnósticos – CED – ou outro equipamento que vier a necessitar dos serviços desta natureza, na forma, condições e valores a seguir descritos:

I – Plantões Médicos de 12 horas, atribuindo-lhe o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§1º Os plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação aplicável, podendo ser realizados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e por conveniência de horários.

§2º - Os plantões poderão ser contratados através de credenciamento ou outra modalidade de licitação prevista em lei.

§ 3º - Para efeito deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde fornecer acomodações e refeições aos médicos e enfermeiros plantonistas nos respectivos horários de trabalho.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

§4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar os Plantões Médicos e de que trata este artigo, elaborando a respectiva escala em sistema de revezamento, devendo atestar a execução dos serviços dos plantonistas através de demonstrativo mensalmente apresentado à Tesouraria Municipal, para fins dos respectivos pagamentos.

§5º - O médico de plantão deverá ficar à disposição durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento aos pacientes sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as respectivas estruturas físicas e condições ambulatoriais e hospitalares.

§6º - É terminantemente vedado ao médico plantonista ausentar-se do local de trabalho para tratar de assuntos particulares, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em caso devidamente justificado, providenciar sua substituição por outro profissional contratado nos termos deste artigo.

§7º - Na hipótese de substituição, o médico substituto fará jus à remuneração equivalente ao período de substituição, descontando-se do plantonista o valor correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL